



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-32004732 - E-mail: ctba-27vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000630-68.2026.8.16.0149

Processo: 0000630-68.2026.8.16.0149

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Concurso de Credores

Valor da Causa: R\$6.811.559,66

- Autor(s):
- 5. TRANSPORTE RODOAJA LTDA
 - CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA-ME (ADMINISTRADOR JUDICIAL DO(A) 5. TRANSPORTE RODOAJA LTDA)
 - Transporte de Cargas Aja
 - WERLANG TRANSPORTES RODOV LTDA

Réu(s):

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - 1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ARBITRAGEM DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR

Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba/PR

Autos nº 0000630-68.2026.8.16.0149 (PROJUDI)

Prazo: 15 (quinze) dias corridos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDITORES, TERCEIROS E INTERESSADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE TRANSPORTES DE CARGA AJA LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 25.016.151/0001-69; TRANSPORTES RODOAJA LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 45.152.524/0001-36; WERLANG TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 24.636.908/0001-54, nos termos do ART. 52, § 1º DA LEI Nº 11.101/2005.

A DOUTORA MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ARBITRAGEM DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, pelo presente edital, expedido conforme o contido no artigo 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, que ficam cientes quaisquer credores, terceiros e interessados que, neste Juízo, tramitam os Autos nº 0008997-43.2026.8.16.0194 (PROJUDI), de RECUPERAÇÃO JUDICIAL de TRANSPORTES DE CARGA AJA LTDA, empresa privada, regularmente inscrita no CNPJ no 25.016.151/0001-69, com sede à Rua Rui Barbosa, número 250, Centro, cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, CEP 85635-000, TRANSPORTES RODOAJA LTDA, empresa privada, regularmente inscrita no CNPJ no 45.152.524/0001-36, com sede à Avenida Alexandre Bonetti, número 250, Centro, cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, CEP 85635-000, e WERLANG TRANSPORTES



RODOVIARIOS LTDA, empresa privada, regularmente inscrita no CNPJ no 24.636.908/0001-54, com sede à Est. São Domingos, S/N, interior do município de São José Do Cedro, estado de Santa Catarina, CEP 89.930 000, denominados GRUPO RODOAJA.

Nesta oportunidade, adverte-se sobre o PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS para apresentação das habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, se necessário, na forma do art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005, os quais deverão conter os requisitos previstos pelo art. 9º da mesma lei, DIRETAMENTE JUNTO À ADMINISTRADORA JUDICIAL CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ 26.649.263/0001-10, com endereço na Avenida do Batel, 1750 sl 201-207 - Batel - CURITIBA/PR - CEP: 80.420-090, representada por Alexandre Correa Nasser de Melo, inscrito na OAB/PR 38.515, e-mail: rjgruporodoaja@credibilita.adv.br

A Administradora Judicial informa que está à disposição de credores e interessados para esclarecimentos e informações quanto ao processo no seu endereço profissional, de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial, mediante prévio agendamento pelo e-mail rjgruporodoaja@credibilita.adv.br. Curitiba, 17 de junho de 2026. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, analista judiciária, o digitei e conferi.

DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (mov. 54.1):

“Autos nº. 0000630-68.2026.8.16.0149

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por TRANSPORTE RODOAJA LTDA., TRANSPORTE DE CARGAS AJA LTDA. e WERLANG TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., no qual as requerentes sustentam atravessar situação de crise econômico-financeira, postulando o deferimento do processamento da recuperação judicial, com consolidação processual e substancial, bem como o reconhecimento da essencialidade de determinados bens vinculados à atividade empresarial. Determinada a realização de constatação prévia, nos termos do art. 51-A da Lei n.º 11.101/2005, foi nomeada a empresa CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., a qual apresentou laudo técnico detalhado acerca da regularidade documental, das condições de funcionamento das empresas, da viabilidade inicial do processamento recuperacional, da consolidação processual e substancial e da essencialidade dos bens indicados. A Administradora Judicial constatou, mediante diligência in loco, que as requerentes se encontram em efetiva atividade empresarial, desenvolvendo operações no ramo de transporte de cargas, com estrutura administrativa centralizada em Nova Esperança do Sudoeste/PR, local em que se concentram as atividades de gestão, administração, contabilidade e direção operacional do grupo. Constou do laudo, ainda, que inicialmente havia ausência parcial de documentos exigidos pelos arts. 48 e 51 da Lei n.º 11.101/2005, tendo a expert opinado pela emenda à inicial. Contudo, conforme consignado pelo próprio Juízo e noticiado na petição de mov. 49, os documentos tidos por faltantes foram posteriormente juntados pelas requerentes, suprindo-se, portanto, as irregularidades inicialmente apontadas. É o necessário relatório. Decido. Nos termos dos arts. 47, 48 e 51 da Lei n.º 11.101/2005, o deferimento do processamento da recuperação judicial exige a demonstração da regularidade formal da documentação apresentada, bem como o preenchimento dos requisitos legais atinentes ao exercício regular da atividade empresarial. No caso concreto, a constatação prévia revelou que as requerentes exercem regularmente suas atividades empresariais, possuindo operação efetiva e estrutura funcional ativa, circunstância verificada diretamente pela auxiliar do Juízo durante diligência realizada no estabelecimento empresarial. Além disso, embora o laudo técnico tenha inicialmente apontado pendências documentais, verifica-se que tais irregularidades foram sanadas mediante a juntada dos documentos faltantes no mov. 49, razão pela qual resta atendido o disposto nos arts. 48 e 51 da Lei n.º 11.101/2005. Importante consignar que, nesta fase processual, não compete ao Juízo realizar análise aprofundada acerca da viabilidade econômica definitiva das empresas, incumbindo-lhe apenas verificar a presença dos pressupostos formais necessários ao processamento da recuperação judicial, conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça. No tocante à consolidação processual, dispõe o art. 69-G da Lei n.º 11.101/2005 que os devedores integrantes de grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob processamento conjunto. Da análise do laudo de constatação



prévia, verifica-se que as requerentes atuam efetivamente como grupo econômico de fato, compartilhando estrutura administrativa, recursos humanos, gestão financeira, operações empresariais e clientela, além de possuírem identidade parcial de quadro societário, com administração comum exercida pelo sócio Clério de Souza. A prova técnica também evidencia que as empresas operam de maneira integrada e interdependente, havendo compartilhamento de funcionários, centralização administrativa e atuação conjunta no mercado de transporte rodoviário de cargas. Assim, presentes os requisitos legais, defiro a consolidação processual das recuperações judiciais. No que se refere à consolidação substancial, o art. 69-J da Lei n.º 11.101/2005 autoriza sua adoção excepcional quando constatadas interconexão patrimonial e confusão entre ativos e passivos, cumulativamente com ao menos duas das hipóteses previstas nos incisos do referido dispositivo. No caso concreto, o laudo pericial demonstra, de forma minuciosa, verdadeira confusão patrimonial e operacional entre as sociedades requerentes. A perícia constatou que a TRANSPORTE RODOAJA LTDA. concentra a mão de obra do grupo; a WERLANG TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. detém a maior parte do ativo imobilizado; e a TRANSPORTE DE CARGAS AJA LTDA. centraliza faturamento e relações comerciais sem estrutura operacional própria. Constatou-se, ainda, compartilhamento de recursos materiais, humanos e administrativos, centralização da gestão financeira e operacional, existência de dependência recíproca entre as empresas e identidade parcial do quadro societário, circunstâncias que evidenciam o preenchimento dos requisitos previstos nos incisos II e III do art. 69-J da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, a auxiliar do Juízo consignou expressamente que a segregação de ativos e passivos demandaria excessivo dispêndio de tempo e recursos, dada a intensa interconexão patrimonial existente entre as requerentes. Diante desse cenário, mostra-se plenamente cabível, neste momento processual, o deferimento da consolidação substancial, a fim de viabilizar tratamento unitário do grupo econômico em recuperação judicial, preservando-se a função social da empresa, os empregos e a continuidade da atividade produtiva. No tocante ao pedido de reconhecimento de essencialidade de bens, o art. 49, §3º, da Lei n.º 11.101/2005 estabelece que, durante o stay period, não será permitida a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à atividade empresarial.

Tratando-se as requerentes de empresas cuja atividade principal consiste no transporte rodoviário de cargas, é evidente que os veículos utilizados diretamente nas operações empresariais constituem bens essenciais à manutenção da atividade econômica. A constatação prévia realizada pela auxiliar do Juízo verificou, mediante inspeção presencial e análise documental, que os veículos de placas RYR8J99, SEG3H32, SEY7F80 e BEK3E86 encontravam-se em utilização direta no transporte de produtos lácteos e a granel, sendo constatada inclusive sua presença física no estabelecimento empresarial durante a diligência. Verificou-se também que os veículos de placas MGG2E17, MGG2F37, BDA1A63 e AXO5E91 estavam em operação regular, em rotas devidamente documentadas por DAMDFEs, igualmente vinculados às atividades essenciais de transporte desempenhadas pelas recuperandas. Dessa forma, reconheço a essencialidade operacional dos seguintes veículos: RYR8J99; SEG3H32; SEY7F80; BEK3E86; MGG2E17; MGG2F37; BDA1A63; AXO5E91. Consequentemente, durante o período de suspensão previsto no art. 6º, §4º, da Lei n.º 11.101 /2005, fica vedada a retirada, busca e apreensão, consolidação de propriedade ou qualquer medida constritiva que implique privação da posse direta dos referidos bens, sem prévia deliberação deste Juízo universal. Por outro lado, quanto aos veículos de placas AWD5D74, BCW6J99, RHO5J99, RXW7J99, RHK6H25, SDX3H47, GKI6A49 e BAC2D84, a auxiliar do Juízo consignou que tais bens não foram localizados durante a diligência, inexistindo comprovação documental acerca de sua efetiva utilização operacional ou de alegada apreensão/perda total. Além disso, os veículos de placas AHE4A44, IOZ2E54 e IOZ2E56 sequer pertencem às requerentes, conforme expressamente apontado no laudo técnico. Assim, ausente comprovação concreta de imprescindibilidade operacional, indefiro, por ora, o pedido de reconhecimento de essencialidade dos veículos de placas:

AWD5D74;

BCW6J99;

RHO5J99;

RXW7J99;



RHK6H25;

SDX3H47;

GKI6A49;

BAC2D84;

AHE4A44;

IOZ2E54;

IOZ2E56

Nada obstante, eventual reapreciação poderá ocorrer caso sobrevenha documentação idônea apta a demonstrar a efetiva essencialidade operacional dos referidos bens. Diante do exposto, preenchidos os requisitos legais previstos nos arts. 48 e 51 da Lei n.º 11.101 /2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial de TRANSPORTE RODOAJA LTDA., TRANSPORTE DE CARGAS AJA LTDA. e WERLANG TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., em consolidação processual e substancial. Nomeio como Administradora Judicial CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., representada por Alexandre Correa Nasser de Melo, que atuou na constatação prévia, devendo ser intimada para assinatura do termo de compromisso, no prazo legal. Suspendo, nos termos do art. 6º da Lei n.º 11.101/2005, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as ações e execuções ajuizadas em face das recuperandas, ressalvadas as hipóteses legais. Determino às recuperandas a apresentação das contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Expeça-se o edital previsto no art. 52, §1º, da Lei n.º 11.101/2005. Oficie-se à Junta Comercial competente para anotação da recuperação judicial. Intimem-se o Ministério Público, as Fazendas Públicas e demais órgãos competentes.

Curitiba, 22 de maio de 2026.

Mariana Gluszcynski Fowler Gusso

Juíza de Direito”

RELAÇÃO DE CREDORES (MOV. 75.2):

CLASSE NATUREZA CREDOR DEVEDOR CPF/CNPJ E-MAIL/CONTATO ENDEREÇO BAIRRO
CIDADE UF CEP DOCUMENTO VENCIMENTO TOTAL

1 TRABALHISTA JOAO ALINOR CORAZZA TRANSPORTES RODOAJA LTDA 046.068.299-74
joacorazza4 54@gmail.com Rua Gertrudes Schmitz, 45 Nova Esperança do

Sudoeste Nova Esperança do Sudoeste PR 85635-000 FGTS E INSS 20/09/2025 R\$ 3.800,00

1 TRABALHISTA ZENAIDE CARARA DE SOUZA TRANSPORTES RODOAJA LTDA 306.277.978-
06 zenaidesouza@gmail.com Av. Alexandre Bonetti, 250 Nova Esperança do Sudoeste Nova
Esperança do Sudoeste PR 85635-000 FGTS E INSS 20/08/2025 R\$ 4.200,00

1 TRABALHISTA ANTONIO MARCIO DOS SANTOS TRANSPORTES RODOAJA LTDA
603.365.529-04 ajatransportadora@gmail.com Av. antonio de paiva cantelmo, 1900 - Fundos Industrial
Francisco Beltrao PR 85601-270 FGTS E INSS 20/08/2025 R\$ 5.550,00



1 TRABALHISTA VALDENOR VALDO BERTOLLO TRANSPORTES RODOAJA LTDA 057.630.119-10 necobertolo@gmail.com R. Furlanetto, 70, Vila Rio Verde Vila Rio Verde Flor da Serra Azul PR 85618-000 FGTS E INSS 20/08/2025 R\$ 5.000,00

1 TRABALHISTA EMERSON ALBERTON TRANSPORTES RODOAJA LTDA 018.348.920-90 albertonemerson3@gmail.com R. Renato da Silva, 12 Flor da Serra Azul Flor da Serra Azul PR 85635-000 FGTS E INSS 20/09/2025 R\$ 3.432,00

1 TRABALHISTA ESCRITÓRIO CONTABIL SPADA TRANSPORTE DE CARGAS AJA 04.483.765 /0001-80 (46) 3538-1314 AV BERTINO WARMLING CENTRO SALTO DO LONTRA PR 85670-000 FATURAS 20/01/2026 R\$ 10.000,00

1 TRABALHISTA ESCRITÓRIO CONTABIL SPADA TRANSPORTES RODOAJA LTDA 04.483.765 /0001-80 (46) 3538-1314 AV BERTINO WARMLING CENTRO SALTO DO LONTRA PR 85670-000 FATURAS 20/01/2026 R\$ 6.000,00

1 TRABALHISTA BRUNO DURAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA TRANSPORTES RODOAJA LTDA 10.615.803/000104 (71) 993560100 AVENIDA DAS AMERICAS BARRA DA TIJUCA RIO DE JANEIRO RJ 22631-003 NOTA FISCAL N/L R\$ 47.190,00

2 LA DE CREDITO BAN SCANIA BANCOS S.A TRANSPORTE DE CARGAS AJA 11.417.016 /0001-10 keyla graciela.soligo@scania.com Avenida José Odorizzi Vila Euro São Bernardo do Campo SP 09810-000 104400 16/01/2028 R\$ 320.471,20

2 REAL SCANIA BANCOS S.A TRANSPORTE DE CARGAS AJA 11.417.016/0001-10 keyla graciela.soligo@scania.com Avenida José Odorizzi Vila Euro São Bernardo do Campo SP 09810-000 104314 23 /01/2028 R\$ 961.414..65

2 REAL SCANIA BANCOS S.A TRANSPORTE DE CARGAS AJA 11.417.016/0001-10 keyla graciela.soligo@scania.com Avenida José Odorizzi Vila Euro São Bernardo do Campo SP 09810-000 101320 28 /08/2027 R\$ 617.599,80

2 REAL BANCO MERCEDEZ BENS TRANSPORTE DE CARGAS AJA 60.814.191/0001-57 priscilla.silva@aalvim.com.br AVENIDA DO CAFÉ JABAQUARA SÃO PAULO SP 04311-000 1590294963 25 /08/2026 R\$ 262.194,57

2 REAL BANCO WOLKSWAGEM S.A TRANSPORTES RODOAJA LTDA 59.109.165/0001-49 leticia.curti@gruporenac.com.br RUA VOLKSWAGEN JABAQUARA SÃO PAULO SP 04344-901 12936839 18/07/2028 R\$ 663.792,21

2 REAL BANCO EVOLUA TRANSPORTES RODOAJA LTDA 10.311.218/0001-10 8.006.441.100 RUA CURTBA CENTRO FRANCISCO BELTRÃO PR 85601-630 211679 10/07/2029 R\$ 528.071,79

2 REAL BANCO MERCEDEZ BENS DO BRASIL S/A WERLANG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA 60.814.191/0001-57 priscilla.silva@aalvim.com.br AV ALFRED JURZYKOW SKI Paulicéia São Bernardo do Campo SP 96809000 1590310381 05/03/2031 R\$ 794.996,61

2 REAL BANCO MERCEDEZ BENS DO BRASIL S/A WERLANG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA 60.814.191/0001-57 priscilla.silva@aalvim.com.br AV ALFRED JURZYKOW SKI Paulicéia São Bernardo do Campo SP 96809000 1590317696 05/03/2031 R\$ 989.294,40

2 REAL SICREDI WERLANG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA 82.527.557/0001-40 (46) 3552-1988 RUA TAMOIOS CENTRO CAPANEMA PR 85760084 C31632035-4 20/07/2027 R\$ 447.815,52



2 REAL SICREDI WERLANG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA 82.527.557/0001-40 (46)
3552-1988 RUA TAMOIOS CENTRO CAPANEMA PR 85760084 C51631382-3 14/05/2026 R\$
18.832,95

2 REAL SICREDI WERLANG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA 82.527.557/0001-40 (46)
3552-1988 RUA TAMOIOS CENTRO CAPANEMA PR 85760084 C31634057-6 26/11/2027 R\$
214.938,09

2 REAL SICREDI WERLANG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA 82.527.557/0001-40 (46)
3552-1988 RUA TAMOIOS CENTRO CAPANEMA PR 85760084 C31632658-1 21/08/2029 R\$
99.999,84

2 REAL BANCO BRADESCO WERLANG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA 60.746.948
/0001-12 (11) 3684-5122 RUA CIDADE DE DEUS VILA YARA OSASCO SP 06029900 5834095/621
26/06/2030 R\$ 188.781,00

2 REAL BANCO CNH WERLANG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA 02.992.446/0001-75 (41)
2107-6682 e (41) 21077013 Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira CIDADE INDUSTRIAL
CURITIBA PR 81170-901 R\$ 437.213,78

3 QUIROGRAFÁRIO REDISA PNEUS WERLANG TRANSPORTES RODOVIÁRIOS 12.316.340
/0001-05 (46) 3542-1039 Avenida dos Pinheiros CENTRO SANTA IZABEL DO OESTE PR 85650-000
20078 25/05/2024 R\$ 22.000,00

3 QUIROGRAFÁRIO PANDOLFI COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS TRANSPORTE DE CARGAS
AJA 49.699.782/0001-98 (46) 991419007 Avenida dos Pinheiros CENTRO SANTA IZABEL DO
OESTE PR 85650-000 NOTA FISCAL R\$ 98.649,85

3 QUIROGRAFÁRIO PANDOLFI COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS TRANSPORTE DE CARGAS
AJA 17.609.308/0001-31 46 991419007 RUA SENADOR ATTILIO FONTANA JARDIM
CONCORDIA DOIS VIZINHOS PR 85660-000 NOTA FISCAL R\$ 180.234,33

3 QUIROGRAFÁRIO REDISA PNEUS TRANSPORTE DE CARGAS AJA 12.316.340/0001-05 (46)
3542-1039 Avenida dos Pinheiros CENTRO SANTA IZABEL DO OESTE PR 85650-000 19801 25/05
/2024 R\$ 27.000,00

3 QUIROGRAFÁRIO JUROS REDISA PNEUS TRANSPORTE DE CARGAS AJA 12.316.340/0001-
05 (46) 3542-1039 Avenida dos Pinheiros CENTRO SANTA IZABEL DO OESTE PR 85650-000
JUROS 25/05/2024 R\$ 8.808,00

3 QUIROGRAFÁRIO POSTO TRADIÇÃO WERLANG TRANSPORTES RODOVIÁRIOS 23.448.964
/0001-00 (54) 3342-2885 Rua Paralela Leste Perimetral Perimetral Marau RS 99150-000 NJUNTO DE
FATU 15/07/2024 R\$ 95.672,91

3 QUIROGRAFÁRIO JUROS POSTO TRADIÇÃO WERLANG TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
23.448.964/0001-00 (54) 3342-2885 Rua Paralela Leste Perimetral Perimetral Marau RS 99150-000
JUROS 15/07/2024 R\$ 44.332,56

3 QUIROGRAFÁRIO POSTO VIA MAIS TRANSPORTE DE CARGAS AJA 09.273.885/0001-77 46
9927-7238 Rua Theodoro Muller, Fragata PELOTAS RS 96083

000 NJUNTO DE FATU 20/08/2028 R\$ 351.039,80

3 QUIROGRAFÁRIO POSTO TITON TRANSPORTE DE CARGAS AJA 03.039.424/0001-58 (46)
3543-2333 RODOVIA PR 182 VILA NOVA REALEZA PR 85770-000 15370 18/10/2024 R\$ 50.134,22



3 QUIROGRAFÁRIO POSTO PATORELLO TRANSPORTE DE CARGAS AJA 79.964.177/0005-91 (46) 3025-4044 RODOVIA BR 116 CONTORNO LESTE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS SP 83.005 970 JUROS 20/05/2027 R\$ 185.000,00

3 QUIROGRAFÁRIO SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTOS TRANSPORTE DE CARGAS AJA 04.088.208/0001-65 (11) 930553693 AVENIDA DRA. RUTH CARDOSO ALTO DE PINHEIROS SÃO PAULO SP 05425-902 NOTA FISCAL R\$ 40.169,04

3 QUIROGRAFÁRIO POSTO LOURENÇO TRANSPORTE DE CARGAS AJA 82.456.989/0002-98 4.635.341.214 AVENIDA PREFADELARTE UMILTRO CENTRO SÃO JORGE DO OESTE PR 85575-000 NFs 30/04/2025 R\$ 21.097,59

3 QUIROGRAFÁRIO INGÁ VEÍCULOS TRANSPORTE DE CARGAS AJA 01.994.951/0002-77 (46) 3311-3200 Trevo das Rodovias Br 158/208 VITORINO PR 85520-000 PROTESTO 27/06/2024 R\$ 2.000,69

3 QUIROGRAFÁRIO GUERRA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS TRANSPORTE DE CARGAS AJA 31.008.318/0001-42 19.377.702.297 Rua Olinda Pontalti Peteffi DIAMANTINO CAXIAS DO SUL RS 95055618 PROTESTO 08/06/2025 R\$ 58.140,82

3 QUIROGRAFÁRIO DIESEL RURAL COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA TRANSPORTE DE CARGAS AJA 30.906.345/0001-70 4.631.910.124 RODOVIA PR 471 ALTO CABECEIRA DO LONTRA NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE PR 85635-000 PROTESTO 19/12/2025 R\$ 19.620,55

3 QUIROGRAFÁRIO UNUS HOLDING TRANSPORTES RODOAJA LTDA 21.975.647/0001-09 45.999.817.932 Rua Siqueira Campos CENTRO CASCAVEL PR 85812-220 PROTESTO 14/10/2025 R\$ 35.216,00

4 ME E EPP MECÂNICA DO ZECA WERLANG TRANSPORTES RODOVIÁRIOS 02.932.428/0001-06 (46) 3525 1293 Rua das Tulipas ALVORADA MARMELEIRO PR 85615-000 Total 17/08/2025 R\$ 71.367,40

4 ME E EPP MECÂNICA CORUJÃO TRANSPORTE DE CARGAS AJA 80.389.216/0001-20 (46) 3542 1280 Avenida dos Pinheiros CENTRO SANTA IZABEL DO OESTE PR 85650-000 NFs 20/02 /2025 R\$ 13.218,00

4 ME E EPP AC PNEUS TRANSPORTE DE CARGAS AJA 41.575.466/0001-00 nanceiro@acpneusrecapagens.com. Rod BR 280 RODOVIA MARMELEIRO PR 85615-000 NFs 12/02 /2025 R\$ 54.382,71

4 ME E EPP FREIOS E HIDRAULICOS REALEZA TRANSPORTE DE CARGAS AJA 36.181.100 /0001-09 (45) 99810-0269 RODOVIA PR 182 KM 490 REALEZA PR 85770-000 NFs 25/11/2025 R\$ 12.430,00

4 ME E EPP VIA LOCADORA LTDA TRANSPORTE DE CARGAS AJA 52.308.687/0001-20 4.532.621.484 Avenida Borges de Medeiros CENTRO MATELANDIA PR 85887-000 PROTESTO 25 /06/2025 R\$ 55.846,90

4 ME E EPP AUGUSTO MAFESSONI & CIA TRANSPORTE DE CARGAS AJA 82.025.057/0001-00 4.635.244.720 Rodovia Pr 483 NOVA PETROPOLIS FRANCISCO BELTRÃO PR 85601-195 PROTESTO 27/09/2024 R\$ 5.802,75

4 ME E EPP AUTOMECANICA JDM LTDA TRANSPORTES RODOAJA LTDA 43.111.171/0001-09 46.991.058.900 RODOVIA PR 281 RURAL DOIS VIZINHOS PR 85660-000 PROTESTO 20/03/2025 R\$ 6.633,00



4 ME E EPP IPANEMA TORNEARIA E CARDANS TRANSPORTE DE CARGAS AJA 80.029.051
/0001-85 4.532.256.776 RUA FRANCISCO IGNACIO FERNANDES JD SÃO FRANCISCO
CASCAVEL PR 85818-660 NFS 30/01/2026 R\$ 21.762,00

TOTAL DA DÍVIDA: R\$ 7.149.732,88

